



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO
JORNAL FOLHA DE IRATI
EDIÇÃO Nº 1800
DATA 06 / 05 / 2011

LEI N.º 529/2011

Súmula: Cria o Conselho Municipal de Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação exercerá as funções de caráter normativo, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do Município.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- I- Fixar diretrizes e acompanhar a execução da Política Municipal de Educação.
- II- Coordenar a elaboração do Plano Municipal de Educação, o Plano Anual de Metas para a Educação, definindo prioridades, e outros.
- III- Acompanhar a elaboração, o desenvolvimento e avaliar a execução de planos e projetos educativos e culturais.
- IV- Incentivar e promover a elaboração de programas visando a interação das redes de ensino atuantes no Município.
- V- Articular e coordenar projetos de mobilização permanente da família e da sociedade, para participação e apoio ao processo de gestão escolar.
- VI- Acompanhar os trabalhos da Comissão de Avaliação de Desempenho do magistério municipal, como estratégia de valorização do professor e melhoria da qualidade de ensino, observando os ditames da lei.
- VII- Definir mecanismos para atuar como Ouvidoria Educacional, receptiva a toda e qualquer ressonância, positiva ou negativa, para reconhecer o mérito, difundir experiências bem sucedidas, visando a evolução do processo ensino-aprendizagem ou neutralizar efeitos negativos que tumultuem essa evolução.
- VIII - Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno.
- IX- Promover debates, seminários, simpósios, feiras, oficinas, encontros, workshops, festivais, concursos, palestras e cursos, visando o aprimoramento educacional no Município, em integração regional.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Educação será composto de forma paritária entre os envolvidos diretamente com o processo ensino aprendizagem e os demais membros da sociedade civil organizada, de modo que seja assegurado o equilíbrio representativo, tendo a seguinte composição:

- I - O Secretário Municipal de Educação, Cultura e esportes.
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo.
- III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social, Habitação e Cidadania.

V- 02 (dois) representantes das direções de Escolas existentes no Município, sendo um do ensino municipal e um do ensino estadual.

VI- 01(um) representante da Educação Infantil.

VII 02 (dois) representantes do quadro próprio do magistério, indicados pela sua organização.

VIII- 02 (dois) representantes de pais de alunos indicados pelas APMF's.

IX- 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

X- 02 (dois) Representantes dos alunos, indicados pelo Grêmio Estudantil.

XI- 01 (um) representante da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Assistência Social, da Câmara Municipal.

XII- 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

XIII- 01 (um) representante da Educação Especial (APAE).

XIV- 01 (um) Representante da Pastoral da Criança.

§ 1.º - Os representantes previstos nos incisos I, II, III, IV serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º - Os representantes previstos nos demais incisos desta lei serão indicados pelas respectivas entidades.

Art. 5º- O Conselho Municipal de Educação terá uma Comissão Executiva composta de:

I- Presidente

II- Vice-Presidente

III- 02 (dois) Secretários

§ 1.º- A Comissão Executiva terá seus membros eleitos na primeira reunião do Colegiado, em eleição secreta.

§ 2.º - O mandato da Comissão é de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

Art. 6º- O Conselho poderá, no desempenho de suas funções:

I- Assessorar-se de pessoas ou entidades para elaboração de pesquisas, projetos, pareceres, e outros assuntos técnicos.

II- Criar comissões internas para efetuar estudos, elaborar e executar projetos, emitir pareceres.

Art. 7º- O Conselho rege-se pelas seguintes disposições quanto aos seus membros:

I- Podem ser substituídos mediante solicitação da entidade representada.

II- Terão seus mandatos extintos na falta de três reuniões consecutivas e quatro alternadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

III- O mandato do Conselho será de 02 (dois) anos, devendo ser renovado após o encerramento do ano letivo e antes do início do ano letivo seguinte.

IV- A função de Conselheiro, sem ônus para o Município, não assegura qualquer direito ou vantagem, sendo considerada como relevantes serviços prestados à educação, se efetivamente forem.

Art. 8º- O Conselho Municipal de Educação tem seu funcionamento regido pelas seguintes disposições, além de outras estabelecidas através de seu Regimento Interno:

I- O quorum para deliberação é de 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes e decidirá por maioria simples de votos presentes.

II- O Conselho se reunirá ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou mediante requerimento subscrito por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

III- Podem participar das reuniões do Conselho todos os professores das redes de ensino atuantes no município, com direito a voz, sem direito a voto.

IV- As decisões do Conselho serão divulgadas através de Resoluções e a ela será dada ampla publicidade.

Art. 9º- A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 10 - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em Regimento Interno a ser elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros.

Art. 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 04 de maio de 2011.



EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal